

Recomendação nº 01/2026-GP-OAB-GO

Goiânia, 03 de fevereiro de 2026.

Assunto: Eleições 2026. Inelegibilidade decorrente do exercício da função de Dirigente no âmbito do Sistema OAB.

Senhor (a) Dirigente da OAB/GO,

Considerando que em outubro do corrente ano acontece as Eleições Gerais em todo o território nacional, oportunidade em que serão escolhidos o Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, e em garantia da lisura do processo eleitoral, compete à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás fazer os seguintes apontamentos conceituais e encaminhar nossa compreensão sobre a matéria.

Decorre a presente recomendação das reiteradas indagações quanto à necessidade de membros integrantes da OAB, aí entendidos a Diretoria Executiva, Conselheiros e demais partícipes ocupantes de função de direção, administração ou representação, afastarem-se de suas funções regulares para concorrerem ao pleito vindouro, razão pela qual, fazemos os seguintes apontamentos conceituais e encaminhamos nossa compreensão sobre a matéria.

A dúvida suscitada não é sem razão, é que o art.1º, Inciso II, alínea “g” da LC 64/1990, assim dispõe:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

g) os que tenham, dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

A partir do que está textualmente escrito na sobredita norma, antecipo que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e doutrina são uníssonos quanto a necessidade dos ocupantes de cargos diretivos da OAB promoverem sua descompatibilização, afastando-se das atividades classistas diante de eventual pretensão de concorrer às eleições para alguma das vagas do legislativo e executivo 06 (seis) meses antes do pleito eleitoral. Motivo pelo qual, visando salvaguardar a OAB, recomenda-se que o faça a partir de 1º de abril do ano de 2026.

Fica expressamente vedada, com vistas à preservação da impessoalidade, da isonomia e da neutralidade institucional no período pré-eleitoral e eleitoral a participação de pré-candidatos e candidatos em eventos institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, na condição de portadores da fala no evento, sob qualquer título.

Desse modo, a Seccional goiana reafirma, seguramente, o compromisso de eleições limpas, transparentes e seguras, assim, resolve recomendar aos Dirigentes de Ordem que irão se candidatar no próximo pleito, que protocolem os seus pedidos de afastamento dos cargos que ocupam perante a OAB/GO, até o dia 01 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Rafael Lara Martins

Presidente da OAB/GO